

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014

O **Município de Três de Maio**, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.800/0001- 41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, torna público pelo presente Instrumento Convocatório, licitação na modalidade **Convite**, do tipo **menor preço**, sob o regime por empreitada global, autorizado no processo administrativo nº 757/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que serão recebidos os **envelopes contendo a documentação e a proposta** na sede da **Prefeitura Municipal**, no endereço acima mencionado, no dia **13 de junho de 2014**, até às **10:00** horas, momento em que será dado início à abertura da documentação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de empresa para o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas referentes ao **Concurso Público** para provimento dos seguintes cargos: *Auxiliar de Educação Infantil; Cirurgião Dentista 40 horas; Contador; Enfermeiro 40 horas; Fiscal de Obras e Posturas; Médico 40 Horas; Médico Ginecologista 20 horas; Médico Veterinário; Monitor; Orientador Educacional; Procurador; Professor de Escola de Educação Infantil; Professor: de Séries Iniciais, de Inglês, de Ciências e de Educação Física; Secretário de Escola; Técnico Agrícola; e Técnico em Enfermagem*, e **Seleção Pública** para provimento dos seguintes empregos públicos de: *Agentes de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde*.

1.1 - Os serviços de que trata esta licitação deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 – Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcada, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta. Os envelopes deverão estar lacrados, com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

CONVITE Nº 008/2014

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

e

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

CONVITE Nº 008/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA)

2.2 – Da Documentação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor do Município, relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica.

2.2.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e suas devidas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não forma declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo sugerido (Anexo II).

f) declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo III).

2.2.1.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apre-

sentar, além dos documentos exigidos, certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, emitida em até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

2.2.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.3 – Documento Relativo à Regularidade Trabalhista

2.2.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

2.2.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro no Conselho Regional de Administração (C.R.A.);
- b) Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no C.R.A, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- c) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no C.R.A, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

2.2.4.1 Para fins de comprovação de compatibilidade de que trata as alíneas “b” e “c”, serão considerados válidos atestados que forem compatíveis com os cargos deste Edital e que

tenham o mínimo de 50% da estimativa de candidatos inscritos, sendo considerado a estimativa em 2.000 (dois mil) candidatos.

2.3 – Da Habilitação

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item **2.2 – Da Documentação** –, de acordo com o solicitado.

2.3.1 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em caso de restrição da comprovação de regularidade fiscal, a comprovação será exigida no momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 – Da Proposta

A proposta deverá estar assinada e rubricada, em todas as folhas, pelo licitante ou seu representante legal, e devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

a) preço global dos serviços, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc., relativos ao planejamento e a execução total dos serviços licitado.

b) declaração do proponente de que a sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste CONVITE. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

2.4.1 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – O julgamento deste Convite será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 – A Comissão de Licitações receberá simultaneamente os Envelopes nº 01 – Da Documentação e nº 02 – Da Proposta, abrindo imediatamente o Envelope nº 01. Rubricará todos os documentos nele contidos e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Julgada a habilitação, havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

3.3 – A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

3.4 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições estabelecidas neste Convite.

3.5 – Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora marcados pela Comissão de Licitações, serão por ela abertos os envelopes de nº 02 – Da Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes de nº 02 das empresas inabilitadas. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes depois de abertos.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;
- b) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.7 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

3.8 – Dentre as propostas apresentadas e aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço para a contratação do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

3.9 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão Permanente de Licitações e com a participação dos interessados, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações não impedirá que ela se realize.

3.11 – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas assinadas também pelos presentes interessados.

3.12 – A Comissão Permanente de Licitações encaminhará ao Prefeito Municipal de Três de Maio as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto deste Convite.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ADJUDICAÇÃO

5.1 – A adjudicação do objeto deste Convite à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato (anexo I) assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2 – A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo é prorrogável 01 (uma) única vez e por igual período, mediante justificção feita pela empresa e aceita pelo Município.

5.4 – O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações das Partes:

6.1.1 – Do **MUNICÍPIO**:

a) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, a dependências do **MUNICÍPIO**, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

b) Publicar os extratos de editais, cujos modelos serão fornecidos já digitados, via e-mail com arquivo anexo, pela **CONTRATADA**;

c) Receber os protocolos de eventuais recursos administrativos;

d) Ceder local para a aplicação das provas objetivas;

e) Disponibilizar fiscais para acompanhamento das provas objetivas;

f) Fornecer cópia da Legislação necessária;

g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

- h) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato.
- i) Notificar a **CONTRATADA**, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- j) Exercer a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal da Administração;
- k) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.
- l) Realizar convênio com instituição financeira para recebimento das inscrições.

6.1.2 - Da **CONTRATADA**:

- a) Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, sugerindo o conteúdo específico para cada cargo (em conjunto com a Secretaria de Administração), incluindo todos os elementos normativos do concurso e processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e com as legislações pertinentes e elaboração de todos os demais Editais e dos Extratos necessários, digitados e enviados ao **MUNICÍPIO**, bem como a disponibilização destes no site oficial da **CONTRATADA**;
- b) Disponibilização de site na rede de Internet para inscrições via internet;
- c) Apreciação das inscrições realizadas e elaboração de edital de homologação das mesmas, bem como a disponibilização deste no site oficial da empresa;
- d) Elaboração e reprodução das provas escritas, que serão compostas de conhecimentos específicos e gerais, todas dentro do mesmo caderno de provas, sendo que o caderno de provas acompanha o cartão de respostas para posterior correção por leitura ótica;
- e) Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;
- f) Mapeamento do local de realização das provas a ser cedido pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Designação de Comissão Coordenadora dos trabalhos de realização das provas;
- h) Análise e julgamento de eventuais recursos administrativos impetrados em todas as etapas do certame, submetendo-os para homologação, ou não, do contratante, este representado pelo Prefeito Municipal;
- i) Apresentação de Banca Examinadora com conhecimento técnico-científico necessário para a elaboração das provas, com identificação do(s) profissional(is) e o respectivo registro do profissional no Conselho Profissional competente;
- j) Treinamento dos fiscais para o acompanhamento da aplicação das provas objetivas;
- k) Apresentação das provas para aplicação das mesmas, em envelopes lacrados, por sala, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado;

l) Entrega das provas objetivas, devidamente lacradas, ao **MUNICÍPIO** para posterior processo de identificação das mesmas em ato público, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado, caso se exigível.

m) Fornecimento do gabarito das provas objetivas, em até o segundo dia útil após a aplicação das mesmas, enviadas ao **MUNICÍPIO** e também disponibilizadas no site oficial da empresa;

n) Correção das provas por sistema de leitura ótica;

o) Relação dos candidatos por cargo e respectivas notas através de Edital;

p) Relação da classificação final dos candidatos aprovados, enviados ao **MUNICÍPIO** e também disponibilizados no site oficial da empresa através de edital;

q) Realização de sorteio público em casos de empate entre candidatos.

r) Orientações técnicas e jurídicas, mesmo que por telefone durante o período de contratação, para solução de eventuais dúvidas.

s) Demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, bem como assessoramento completo do processo, e assessoria judicial em caso de eventuais ações contra o Município de Três de Maio decorrentes da realização do concurso, independente da época do ajuizamento das ações;

t) Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – O contratado iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura do contrato.

7.1.1 – O prazo de execução do objeto contratado é de 120 (cento e vinte) dias, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

7.2 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 30% (trinta por cento) do valor contratado após a homologação das inscrições, 40% (quarenta por cento) do valor contratado após a aplicação das provas objetivas e 30% (trinta por cento) do valor contratado na homologação final do concurso, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente, e a documentação

fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

8.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

8.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

8.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

8.5 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**, ou destinados à retenções conforme legislação em vigor.

8.6 – Vencidos os prazos sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetivas dos pagamentos, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC.

8.7 – Fica assegurado à **CONTRATADA** um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, caso as inscrições excedam a 2.000 (dois mil) inscrições.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A aceitação provisória do objeto dar-se-á a cada etapa da realização do certame, e a aceitação definitiva do objeto dar-se-á após entrega de Relatório Final contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao serviço prestado, e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

9.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo Município de Três de Maio e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

9.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

9.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o Município de Três e Maio, bem como demais pendências porventura existentes.

9.6 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo Município de Três e Maio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.04.01.04.122.0001.2,008.3390.39.00.00.00.00 - RV 0001 –LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Três e Maio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a anuência do Município;
- c) entregar os serviços e materiais em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao Município de Três de Maio ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Município de Três de Maio à Contratada, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos de que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) serem apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, conforme a fase do procedimento.

12.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter mais informações sobre a disponibilização do Instrumento Convocatório de licitação na sede administrativa do Município de Três de Maio, sito na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, ou pelo fone 55-3535-1122, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, junto à Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 – As impugnações deverão ser interpostas conforme dispõe o artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento Convocatório aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2 – As cláusulas da minuta do termo de contato são partes integrantes deste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Instrumento Convocatório, como anexo:

- a) Minuta do Contrato (anexo I);
- b) Modelo de declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público (anexo II);
- c) Modelo de declaração específica de que a empresa não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (anexo III).
- d) Modelo de proposta (anexo IV);
- e) Modelo de Carta de Credenciamento (anexo V).

Três de Maio, 2 de junho de 2014.

Olívio José Casali
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica:
